

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

EDITAL 02/2020.1
NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

A COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nas Normas de Estágio Internas, bem como o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, faz saber o seguinte:

Art. 1º - **ESTA NORMA CONVOCA OS ALUNOS MATRICULADOS NAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO I a IV**, a apresentarem documentações que possibilitem o reconhecimento das atividades realizadas no Estágio Supervisionado Externo como carga horária das atividades de prática real (28h) da disciplina Estágio Supervisionado ou Prática Jurídica que o aluno estiver vinculado nesta semestralidade (2020.1)

Parágrafo Único - A autorização para aproveitamento das horas de Estágio Supervisionado Externo não isenta o aluno da frequência às 40 horas de atividade teórica, nem isenta o aluno do pagamento da disciplina prática, tampouco o exime das Normas Internas da Instituição.

Art. 2º - O período para que os alunos interessados solicitem a autorização e o reconhecimento de que trata o artigo anterior **se inicia em 03 de fevereiro de 2020 a 13 de março de 2020, no horário de funcionamento da Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas (de segunda a quinta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h e na sexta-feira das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h).**

§1º - Somente após o **deferimento sem restrições** pela coordenação do NPJ versando sobre a autorização solicitada é que as atividades de prática real dos alunos solicitantes serão consideradas cumpridas e encaminhadas para os respectivos professores.

§2º - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica avaliará o pedido de autorização de que trata este Edital até o dia **03 de abril de 2020.**

Art. 3º - A solicitação deve ser protocolada conjuntamente com as documentações mencionadas no Artigo 4º, e condicionará o cumprimento das horas de prática real da disciplina de Prática Jurídica em que o aluno estiver matriculado ao regime de aprovação geral e as regras específicas do Estágio em Direito, tratadas no Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 4º - A documentação que deve acompanhar a solicitação é a seguinte:

I. No caso de Estágio em Escritórios Privados de Advocacia ou de Estágio no Poder Público em geral:

- a) Comprovação de que o Escritório possui inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de Pernambuco por meio de certidão atualizada;
- b) Fotocópia do Contrato Social do Escritório com as últimas alterações arquivadas na Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, dispensado o contrato social se a UNIT/PE tiver convênio anterior, sendo fotocopiadas e juntadas apenas as últimas alterações societárias;
- c) Convênio entre o Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco e o respectivo escritório, dispensado se a FACIPE ou UNIT/PE já tiver convênio anterior;
- d) Declaração de que a área que o estagiário está envolvido no escritório guarda relação com a Prática Jurídica que o aluno está matriculado;
- e) Termo de estágio.

§1º O Núcleo de Prática Jurídica possui lista atualizada de escritórios e órgãos públicos conveniados. Necessitando-se de consulta, procurar a secretaria do NPJ em seu horário de funcionamento (de segunda a quinta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 19:00h e na sexta-feira das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h), para informação sobre convênios firmados e válidos.

§2º A formalização e atualização de convênios com a UNIT/PE é de responsabilidade do UNIT Carreiras, e, portanto é sujeita as regras e prazos próprios deste setor, não havendo interferência do NPJ nessas atividades.

§3º A documentação descrita na alínea "c" pode ser substituída por convênios comprovados com órgãos específicos que gerenciam estágios (CIEE, IEL), desde que os mesmos mantenham vínculo jurídico com a UNIT/PE.

§4º As regras contidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I não se aplicam aos estágios concedidos pelas Entidades Jurídicas de Direito Público.

§5º O aluno que estagie em setor exclusivamente jurídico de empresa pública ou privada poderá gozar dos benefícios deste Edital, desde que anexe as comprovações mencionadas no Inciso I, incluindo na declaração descrita na alínea "d" a afirmação de que "o aluno realiza atividades análogas às realizadas no conteúdo programático da disciplina de prática jurídica que está matriculado".

II. No caso de servidores públicos:

- a) Comprovação da nomeação para cargo ou função essencialmente jurídica, através de declaração do respectivo órgão, fotocópia da portaria publicada no Diário Oficial ou de certidão assinada pelo chefe imediato;
- b) Fotocópia autenticada da carteira funcional;
- c) Declaração de que a área em que atua profissionalmente guarda estreita relação com a Prática Jurídica em que está matriculado;

Art. 5º - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica expedirá um informe até o dia **03 de abril de 2020**, versando sobre os requerimentos autorizados, no mural específico do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 6º - A decisão da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá ser fundamentada, é irrecorrível.

Art. 7º - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica se reserva no direito de expedir normas complementares, inclusive com efeito retroativo em relação à semestralidade em curso.

Art. 8º - Esta norma não exclui o Regimento Disciplinar do Corpo Discente e demais Resoluções do Colegiado do Curso de Direito, com as quais deve guardar relações de complementação.

Art. 9º - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Coordenação do Curso de Direito e pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 10 - Revogam-se disposições em contrário. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife – PE, 31 de janeiro de 2020.

Prof.ª Msc. Tatiana da Hora Andrade
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica